

**Processo n.:** @PAP 23/80098071

**Assunto:** Procedimento Apuratório Preliminar acerca de supostas irregularidades envolvendo contrato advindo do Credenciamento n. 01/2021 - Cadastramento de empresas para serviço de divulgação em emissoras de rádio e TV Web

**Interessado:** Éder Ceola

**Unidade Gestora:** Prefeitura Municipal de Taió

**Unidade Técnica:** DLC

**Decisão n.:** 2136/2023

O **TRIBUNAL PLENO**, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 e 113 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

1. Considerar não atendidos os critérios de seletividade quanto a supostas irregularidades na execução do contrato decorrente do Credenciamento n. 1/2021, lançado pela Prefeitura Municipal de Taió com vistas ao cadastramento de empresas prestadoras de serviços de comunicação em emissoras de rádio e tv *web*.

2. Não converter o presente Procedimento Apuratório Preliminar em processo específico de Denúncia/Representação, em atenção ao parágrafo único do art. 100 da Resolução n. TC-06/2001 (Regimento Interno do TCE/SC).

3. Notificar o responsável pelo Controle Interno da Prefeitura Municipal de Taió, a fim de que tome ciência dos fatos noticiados neste PAP, avaliando potenciais linhas de averiguação dentro dos limites de sua alçada, conforme permissivo do art. 6º da Instrução Normativa n. TC-13/2012 c/c art. 22, X, da Instrução Normativa n. TC-20/2015, inclusive para consecução dos encaminhamentos a que se refere o § 1º do art. 9º da Resolução n. TC-165/2020.

4. Determinar o arquivamento do feito diante da não qualificação de seletividade da matéria para fins de conversão em Denúncia/Representação, nos termos do art. 9º, § 1º, da Resolução n. TC-165/2020.

5. Dar ciência desta Decisão, do Relatório e Voto do Relator que a fundamentam, bem como do **Relatório DLC/CAJU-I/DIV6 n. 905/2023** e do **Parecer MPC/CF n. 2941/2023**, ao gestor da Prefeitura Municipal de Taió, ao Sr. Éder Ceola, Vereador daquele Município e ao Controle Interno da Unidade Gestora em tela.

**Ata n.:** 46/2023

**Data da Sessão:** 29/11/2023 - Ordinária - Virtual

**Especificação do quórum:** Herneus João De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Luiz Eduardo Cherem e Aderson Flores

**Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas/SC:** Diogo Roberto Ringenberg

**Conselheiros-Substitutos presentes:** Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Locken

HERNEUS JOÃO DE NADAL  
Presidente

ADERSON FLORES  
Relator

Fui presente: DIOGO ROBERTO RINGENBERG  
Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas/SC